



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N°3.102/2021

SUMULA: "PROÍBEO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso em todo o território do Município de Centenário do Sul/PR.

Parágrafo único- Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretem barulho de intensidade inferior a 85(oitenta e cinco) decibéis.

Artigo 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º Serão permitidos, independente dos níveis emitidos, os ruídos e sons que provenham de queima de fogos de artifícios oriundos de eventos promovidos pelo poder público.

Artigo 4º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

- I- Quando o infrator for pessoa física ao pagamento de multa de 10(dez) UFM;

L



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II- Quando a infração for decorrente de evento promovido por pessoal jurídica, ao pagamento por esta de multa de 30 (trinta) UFM;

Paragrafo único- O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Está lei entra em vigor 45(quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 06 de MAIO de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro No 2258 Em 07 / 05 / 2021
da Página No 70

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

Em 07 / 05 / 2021

Lilian Krautiva

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.102/2021

LEI MUNICIPAL Nº3.102/2021

SUMULA: “PROÍBEO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºFica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso em todo o território do Município de Centenário do Sul/PR.

Parágrafo único- Exetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretem barulho de intensidade inferior a 85(oitenta e cinco) decibéis.

Artigo 2ºA proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3ºSerão permitidos, independente dos níveis emitidos, os ruidos e sons que provenham de queima de fogos de artifícios oriundos de eventos promovidos pelo poder público.

Artigo 4ºO descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

Quando o infrator for pessoa física ao pagamento de multa de 10(dez) UFM;

Quando a infração for decorrente de evento promovido por pessoal jurídica, ao pagamento por esta de multa de 30 (trinta) UFM;

Parágrafo único- O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência.

Artigo 5ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7ºEstá lei entra em vigor 45(quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 06 de MAIO de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:D9C77FE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2021. Edição 2258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>